

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PLANURA/MG	
Fls	
Ass	

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

APLICAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DA NOVA ESTRUTURA DOS PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DENOMINADO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ" NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PLANURA.

DATA ABERTURA: DATA: 17/11/2025, ÀS 09:00 HORAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 137.682,12 (cento e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos)

MODO DE SELEÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: PERIODO DE 01 (UM) ANO



ESTADO DE MINAS GERAIS

	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
$\langle\!\langle$	Fls	
	Ass	

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que O Município de Planura/MG juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Planura/MG, para conhecimento de quem possa interessar, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 136/2025, da Lei Municipal nº 1.360 de 17 de junho de 2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **1.1.** O presente edital de chamamento público está fundamentado no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133 de 2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.
- **1.2.** Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **1.3.** Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- **1.4.** Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas e pessoas físicas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.
- **1.5.** O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DA NOVA ESTRUTURA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, DENOMINADO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ" NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PLANURA.
- **2.2.** A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital, feito com base em pesquisas realizadas.
- 2.3. Os credenciados deverão especificar quais os itens que têm interesse.
- **2.4.** O presente credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido pela ordem de credenciamento, sendo que se houver empate, será realizado sorteio para fins de desempate.
- **2.5.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços quando houver necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.
- **2.6.** Os profissionais habilitados poderão ser convocados, a critério da entidade pública, para formalização do Termo de Adesão de Credenciamento.
- **2.7.** Após a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento pelo profissional habilitado, as convocações para a prestação dos serviços ocorrerão a critério da entidade pública, observando-se rigorosamente o sistema de ordem de credenciamento, cuja distribuição da demanda ocorrera com os seguintes critérios: atuação profissional, com maior tempo de serviço, sendo válidos os últimos 05 (cinco) anos, em órgãos públicos ou privados, devendo para tanto serem demonstrados documentos que comprovem o tempo de experiência. Em caso de empate entre o critério de distribuição da demanda, será por fim realizado o sorteio.
- **2.8.** Com base nesse procedimento, serão emitidas as Ordens de Execução de Serviço para a realização do serviço, conforme as necessidades da administração e os termos estabelecidos pela entidade pública. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado e a assinatura do Termo



ESTADO DE MINAS GERAIS

,		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
$\ $	Fls))
	Ass	
-		

- de Adesão de Credenciamento implicam seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento Chamamento Público.
- **2.9.** A contratação do profissional credenciado será realizada por meio de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que previamente cadastrados e credenciados na Prefeitura Municipal de Planura/MG.
- **3.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.
- **3.5.** Não poderão participar do credenciamento:
- **3.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.5.2.** pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; **3.5.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **3.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.7.** O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlado ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- **3.8.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **3.9.** A vedação de que trata o item 3.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. <u>DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR.</u>

- 4.1. APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OS INTERESSADOS TERÃO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA ORGANIZAREM SUA DOCUMENTAÇÃO, SENDO QUE A ADMINISTRAÇÃO COMEÇARÁ A ANÁLISE DE TODOS OS INTERESSADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DO PRAZO ACIMA (CINCO DIAS ÚTEIS).
- **4.2.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados na Prefeitura Municipal de Planura/MG e encaminharão pessoalmente, por procurador ou via correios em envelope lacrado, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar para prestação dos serviços.
- **4.3.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- **4.4.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls	
	Ass	$/\!\!/$
"		

- **4.5.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção em se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.6.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- **4.6.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- **4.6.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos</u> III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.6.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **4.8.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.9.** A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e neste Edital.
- **4.10.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.
- 5.3. O ÓRGÃO CREDENCIANTE TERÁ O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO INTERESSADO.
- **5.4.** A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.
- **5.5.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.
- **5.6.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **5.6.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão protocolados pessoalmente, por produrador ou via correio até a conclusão da fase de habilitação.
- **5.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- **5.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- **5.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE	
	PLANURA/MG)
	Fls	
	Ass	

- **5.9.** Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 5.7, o profissional inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **5.10.** Após o decurso do prazo do item 5.9 sem manifestação do profissional inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.
- **5.11.** Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Alta Administração, para demais providências.
- 5.12. Os demais documentos de habilitação e qualificação ténica estão estabelecidos no termo de referência anexo a este edital, devendo ser observados e atendidos por todos os interessados.

6. DOS RECURSOS

- **6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- **6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- **6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- **6.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **6.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- **6.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.9.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico: www.planura.mg.gov.br e para o e-mail do profissional interessado caso tenha indicado em sua documentação de habilitação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **7.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **7.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **a.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **7.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **7.3.1.** Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **7.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **7.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **7.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- **7.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **7.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **7.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **7.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE	
	PLANURA/MG	\
	Fls))
	Ass	
//		

- **8.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- **8.3.** Serão admitidas Impugnações do Edital por intermédio de *e-mail* licitação@planura.mg.gov.br.
- **8.4.** Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja <u>recebido</u> pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.
- **8.5.** Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. <u>DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>

- 9.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico https://www.planura.mg.gov.br conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento Chamamento Público.
- 9.2. A lista de credenciadas será homologada e divulgada com a classificação da ordem de distribuição das demandas dos credenciados conforme CRITÉRIO DE EXPERIÊNCIA E CERTIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- **9.3.** Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior ao período estabelecido para o ciclo de credenciamento e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento passarão a integrar a lista de profissionais credenciados, a partir do último número da ordem de contratação da lista do primeiro ciclo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- **10.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.
- **10.4.** O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- **10.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- **10.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. <u>DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>

- **11.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **11.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

,		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
\mathbb{I}	Fls))
	Ass	
-		

- **11.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **11.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. <u>DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES</u>

- **12.1.** Após a divulgação da lista de empresas / profissionais habilitados, a Administração convocará cada um para assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que a ausência de assinatura no referido instrumento jurídico dentro do prazo estipulado neste edital implicará na perda do direito ao credenciamento.
- 12.2. A convocação do profissional credenciado para a assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão de Contratação para Credenciamento e/ou pelo gestor da unidade demandante, para o e-mail e o celular informados no requerimento de participação, sendo responsabilidade do credeniado manter seus dados de contato atualizados junto ao Município.
- **12.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração é de 03 (três) dias úteis.
- **12.4.** O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- **12.5.** O profissional credenciado que não realizar a assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nos prazos previstos neste Edital será descredenciado.
- **12.6.** Quando convocado para execução do objeto, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento Chamamento Público, para fins de assinatura de contrato de credenciamento.
- **12.7.** A assinatura de Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual ao Município e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com o Município, visto que a prestação de serviços de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.
- **12.8.** As contratações ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviços, em complementaridade à capacidade da GESTORA D CONTRATO de compor a demanda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.9.** As empresas / profissionais serão convocados, em conformidade com a ordem de credenciamento, cuja distribuição da demanda ocorrera com os seguintes critérios: atuação profissional, com maior tempo de serviço, sendo válidos os últimos 05 (cinco) anos, em órgãos públicos ou privados, devendo para tanto serem demonstrados documentos que comprovem o tempo de experiência e por meio de sorteio, se houver empate.
- **12.10.** Caso a demanda seja insuficiente, o credenciado terá 02 (dois) dias úteis para confirmar interesse na contratação, sob pena de convocação do próximo credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a ordem de distribuição da demanda.
- **12.11.** O(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá iniciar as suas atividades no dia informado pelo contratante.
- **12.12. Vigência dos contratos** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é de 01 (um) ano, contada da assinatura do instrumento contratual Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.13. Alteração dos contratos** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls))
	Ass	
//		

- **13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 280 – 02.011.08.234.0483.2213.3.3.90.34 – 1.600.000.0000.0602 – MANUT. ATIVO. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **15.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **15.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **15.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <u>licitacao@planura.mg.gov.br</u>.
- **15.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.5.1. ANEXO I Termo de Referência
- 15.5.2 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato
- 15.5.3 ANEXO III Declarações
- 15.5.4 ANEXO IV Modelo de Proposta

Planura/MG, 07 de novembro de 2025.

DIVA PAULA RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls))
	Ass	

	-
ANEXO I	
TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025	
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DA NOVA ESTRUTURA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DENOMINADO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ" NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PLANURA.

1.2. Dos itens e quantidades:

SEQ	DESCRIÇÃO	N° VAGAS	CARGA HRS	UNID	VALOR MENSAL
1	Coordenador do Programa Criança Feliz	01	30 hrs/sem	PS	3.415,47
2	Visitador do Programa Criança Feliz	04	40 hrs/sem	PS	2.014,51

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, é uma importante estratégia intersetorial com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando suas famílias e os contextos sociais em que estão inseridas. O Programa articula ações das políticas públicas, fundamentando-se na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 o Marco Legal da Primeira Infância.
- **2.2.** Considerando que a Assistência Social é de extrema importância para o município porque contribui para a promoção do bem-estar da população, a redução das desigualdades sociais e a garantia dos direitos dos cidadãos.
- **2.3.** Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Mágna:
 - "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
 - Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."
- **2.4.** Considerando a necessidade de garantir atendimento adequado na área de Serviço Social aos munícipes, fazse necessária a contratação de profissionais especializados para atender a demanda da população. Tal medida visa suprir as carências identificadas no Município e garantir a continuidade dos serviços com qualidade e eficiência.
- **2.5.** A contratação de equipe multifuncional para o município é essencial para a implementação e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, especialmente para as crianças em situação de vulnerabilidade social.
- **2.6.** Os referdidos profissionais atuam diretamente na identificação e encaminhamento dessas questões, garantindo suporte adequado às famílias e indivíduos necessitados. A presença desse profissional é indispensável na execução de programas sociais, como o atendimento a famílias em vulnerabilidade, acompanhamento de benefícios assistenciais e integração com serviços de saúde, educação e habitação, estando ainda em conjunto com profissionais da saúde, educação e segurança pública, contribuindo para um atendimento mais humanizado e eficaz.
- 2.7. Considerando que com um trabalho proativo, os credenciados auxiliam na prevenção de situações de risco, como abandono escolar, violência familiar e exclusão social, reduzindo custos futuros para o município com medidas emergenciais, a contratação dos profissionais indicados é um investimento essencial para o município, garantindo um atendimento mais eficaz às necessidades da população e promovendo o desenvolvimento social de forma equitativa e sustentável.
- **2.8.** Neste sentido, em razão do dever de garantir os serviços essenciais para a população, se faz necessária a Contratação de Pessoa Jurídica ou Física, para atendimento da Demanda Municipal de Planura.
- **2.9.** Considerando, ainda, que no Município de Planura há demanda para tal contratação e não há profissional concursado para a execução dos Serviços, objeto deste requerimento, sendo este um profissional indispensável para o atendimento do Município de Planura, e, tendo em vista a importância de tais serviços, a presente



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
(Fls))
	Ass	
//		

contratação se faz necessária, buscando atender de forma eficiente a atuação do referido profissional no município, visando assegurar os direitos dos cidadãos, bem como, garantir a execução correta dos serviços prestados por esta municipalidade.

- **2.10.** Público-Alvo O Programa atua no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como público prioritário, conforme atualizado pela Portaria nº 664, de 02 de setembro de 2021, do Ministério da Cidadania:
- Gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
 CadÚnico;
- Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Beneficio de Prestação Continuada (BPC);
- Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar por medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e suas famílias.

3. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Os interessados deverão encaminhar pessoalmente, por procurador ou via correios em envelope lacrado, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar e documentos exigidos neste termo de referência.
- **3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- **3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- **3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição;</u> 3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos
- III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e neste Edital.
- **3.9.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O município de Planura/MG necessita promover o CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DA NOVA ESTRUTURA DOS PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DENOMINADO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ" NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PLANURA, os quais já existem no Município, sob a supervisão e gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
(Fls)
	Ass	
"		

- **4.2.** Cumpre ressaltar, que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tem como objetivo principal em prevenir situações de risco social, desenvolver sentimentos de pertenças, ampliar trocas culturais e de conhecimentos, fortalecendo, assim os vínculos e estimulando a socialização comunitária.
- **4.3.** Ademais, as atividades desenvolvidas pelos Programas, destacam-se as de natureza artística, cultural e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários, e ainda acautelar, monitorar e salvaguardar os beneficiários em situação de vulnerabilidade e precaridade social.
- **4.4.** A necessidade de enfrentar os desafios relacionados à inclusão social, à vulnerabilidade juvenil e à falta de oportunidades de desenvolvimento. A ausência de atividades socioeducativas estruturadas pode resultar no aumento da ociosidade, na exposição a situações de risco social e na dificuldade de integração social e profissional desses indivíduos.

5. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</u>

- **5.1.** A abertura de credenciamento tem como objetivo estabelecer um processo eficiente e sistemático para selecionar profissionais qualificados nas áreas estabelecidas neste Termo de Refrência. Cada área requer uma carga horária mínima, o que assegura a profundidade e continuidade das atividades oferecidas.
- **5.2.** Este processo de credenciamento permitirá uma seleção rigorosa e transparente de profissionais capacitados, garantindo que cada candidato atenda aos requisitos técnicos para executar o objeto com alta qualidade. Para cada área, a solução abordará a necessidade de profissionais especializados, cuja formação e experiência estejam alinhadas com as exigências estabelecidas.
- **5.3.** A padronização do processo de credenciamento garante que todos os candidatos sejam avaliados de maneira justa e consistente, promovendo a transparência e a confiança dos envolvidos. A criação de um método para inscrição e avaliação facilitará a gestão e permitirá um acompanhamento eficiente dos candidatos e suas qualificações. A solução também inclui mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos profissionais após o credenciamento, permitindo ajustes conforme necessário e assegurando a manutenção da qualidade das oficinas.
- **5.4.** A abordagem estruturada e a avaliação detalhada contribuirão para o sucesso das atividades e para o desenvolvimento contínuo dos usuários dos serviços prestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

- a) Planejar e coordenar as ações do Programa Primeira Infância no âmbito do SUAS no município;
- **b)** Elaborar materiais complementares aos disponibilizados pela União, considerando as especificidades do território local;
- c) Promover ações de mobilização intersetorial, com vistas à articulação das políticas públicas envolvidas na execução do Programa;
- d) Organizar e realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, visando à integração das redes e ao fortalecimento das ações;
- e) Planejar e executar ações de educação permanente e capacitação dos profissionais envolvidos, com ênfase na metodologia das visitas domiciliares;
- f) Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em nível local, prestando informações periódicas aos entes estadual e federal para fins de monitoramento e avaliação;
- **g)** Acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos adotados para garantir a efetivação dos mecanismos de referência e contrarreferência no atendimento às famílias;
- **h)** Coordenar a execução das atividades do Programa de forma participativa, incentivando o diálogo entre os profissionais, as famílias atendidas e os representantes das políticas públicas do território;
- i) Definir, em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teóricas e metodológicas utilizadas no trabalho social com as famílias inseridas no Programa;
- j) Planejar e coordenar o processo de busca ativa das famílias pertencentes ao público-alvo prioritário do Programa, considerando os critérios de elegibilidade estabelecidos em normativas federais.

6.2. VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

- a) Apoiar as famílias e/ou cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seus potenciais e vulnerabilidades;
- **b)** Demonstrar senso crítico para reconhecer suas limitações e dificuldades no desempenho da função, mantendo postura aberta ao diálogo e à escuta ativa com o supervisor;
 - c) Organizar o plano mensal de trabalho, sob orientação e supervisão técnica;
 - d) Realizar visitas domiciliares às famílias conforme metodologia e diretrizes estabelecidas pelo Programa;



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls))
$/\!\!/$	Ass	
`		

- e) Observar e aplicar os protocolos de visitação, realizando registros detalhados e sistemáticos das informações coletadas durante as visitas;
- f) Consultar o supervisor técnico sempre que necessário, buscando alinhamento e orientação para as ações junto às famílias;
- g) Acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor as situações que demandem encaminhamentos às redes de serviços, como saúde, educação, cultura, assistência social ou justiça, promovendo a efetiva articulação intersetorial.
- **6.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- **7.1.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, com início da execução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço pelo Município de Planura.
- 7.2. Os serviços serão executados, conforme cronograma elaborado pelo Município, com o Contratado.
- **7.3.** A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.
- **7.4.** Os serviços deverão ser executados por profissional(is) capacitado(s) e qualificado(s), para o desempenho satisfatório da função.
- **7.5.** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas dos órgãos de fiscalização e controle.
- **7.6.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 7.7. O recebimento dos serviços executados dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade executada e consequente aceitação pelo Município de Planura.
- **7.8.** Independentemente da aceitação dos serviços pelo Município, a contratada garantirá a qualidade de cada serviço fornecido, obrigando-se a reparar aquele que for executado em desconformidade com o Edital.
- **7.9.** Os serviços executados em desacordo com a solicitação do Município, ou em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los/refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
- **7.10.** A Contratada deverá substituir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- **7.11.** No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Planura, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela pessoa contratada.
- 7.12. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- **7.13.** O Município de Planura comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **7.14.** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- **7.15.** O objeto da presente licitação será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;
- **7.16.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- **7.17.** A prestação de serviços deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.
- **7.18.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Garantia contratual

7.19. Não será exigida garantia contratual.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

Fiscalização Técnica

- **8.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **8.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- **8.8.1.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.
- **8.8.2.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **8.8.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **8.8.4.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- **8.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **8.9.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- **8.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **8.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **8.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **8.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



ESTADO DE MINAS GERAIS

,		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
l	Fls))
	Ass	
//		

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- **8.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **8.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **8.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- **9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- **9.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.

Liquidação

- **9.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **9.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - **b)** A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **9.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- **9.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

Forma de pagamento

- **9.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.13.1.**Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de</u> 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



ESTADO DE MINAS GERAIS



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.15. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

Cessão de crédito

9.16. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

- **10.1.** O interessado deverá apresentar a documentação de credenciamento cuja demanda será distribuída sob os critérios PARALELOS E NÃO EXCLUDENTES e conforme o critério de distribuição de demanda exposto acima, que será critério de experiência e certificações estabelecidos no edital de credenciamento, e quando houver empate, será realizado sorteio.
- **10.2.** Para fins de credenciamento foi estabelecido e será considerado como valor base o **PRECO ESTIMADO DENTRO DO CREDENCIAMENTO.**
- 10.3. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- **10.4.** O sorteio de que trata o subitem 10.1 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
- **10.5.** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Planura-MG e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Forma de Execução

10.6. A execução do objeto será PARCELADA de forma CONTÍNUA de acordo com a necessidade da contratante.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. PESSOA JURÍDICA

Habilitação Pessoa Jurídica

- **11.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **11.1.2. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor;
- 11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **11.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **11.1.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764</u>, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 11.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **11.1.10.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE	
	PLANURA/MG	1
	Fls),
	Ass	

- **11.1.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **11.1.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **11.1.13.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **11.1.14.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.1.15.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.1.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

11.1.17. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, com experiência de atuação profissional, com maior tempo de serviço, sendo válidos os últimos 05 (cinco) anos, em órgãos públicos ou privados, devendo para tanto serem demonstrados documentos que comprovem o tempo de experiência e por meio de sorteio, se houver empate.

11.2. PESSOA FÍSICA

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- **11.2.2.** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a TributosFederais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 11.2.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **11.2.6.** Documento de Identificação com foto; Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 11.2.7. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, com experiência de atuação profissional, com maior tempo de serviço, sendo válidos os últimos 05 (cinco) anos, em órgãos públicos ou privados, devendo para tanto serem demonstrados documentos que comprovem o tempo de experiência e por meio de sorteio, se houver empate.

Demais requisitos técnicos individuais do profissional

O Coordenador do Programa Criança Feliz:

- I- deverá possuir formação em nível superior na área de Ciências Humanas, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no conselho profissional, quando aplicável;
- II- comprovar, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência no SUAS;
- III- possuir CNH categoria B;
- IV- dedicar-se 30 (trinta) horas semanais.

O Visitador do Programa Criança Feliz:

I- deverá possuir ensino médio completo;

II- dedicar-se 40 (quarenta) horas semanais.

Demais Requisitos

- **11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **11.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls)
	Ass	
//		//

- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a mesma possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.
- **12.2.** Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
- 12.3. Comunicar a licitante as irregularidades observadas na execução do objeto.
- **12.4.** Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para o(s) fornecimento(s) solicitado(s).
- **12.5.** Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Executar os serviços de acordo com o estipulado neste instrumento e nas datas, horários e locais acordados com o Município. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.
- **13.2.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço.
- **13.3.** O prazo para o início execução do serviço poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da contratada e aprovação da administração municipal.
- **13.4.** Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços ora licitados, seguindo o cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria M. de Assistencia Social, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.
- 13.5. O cronograma deverá ser cumprido rigorosamente pela(s) contratada(s). O não comparecimento de profissional estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- **13.6.** Fornecer o serviço nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Planura.
- **13.7.** Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o mesmo.
- **13.8.** A Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **13.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **13.10.** Substituir/Refazer o(s) serviço(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.
- **13.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.
- 13.12. Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.
- **13.13.** Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.
- **13.14.** Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- **13.15.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução do objeto.



ESTADO DE MINAS GERAIS

,		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
Į .	Fls))
//	Ass	
//		//

- **13.16.** Comunicar imediatamente ao Departamento solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **13.17.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Administração Municipal.
- **13.18.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- 13.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.
- **13.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.
- **13.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **13.22.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Planura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da execução dos serviços.
- **13.23.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- **13.24.** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Planura.
- **13.25.** Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- **13.26.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- **13.27.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- **13.28.** Sujeitar-se às disposições do CDC Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **13.29.** Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
- **13.30.** É responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- **13.31.** Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.
- **13.32.** A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.
- **13.33.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- **13.34.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **13.35.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. <u>DAS ESTIMATIVAS DO V</u>ALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 137.682,12 (cento e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**, conforme tabela apresentada no item 01 deste instrumento e conforme a Lei Municipal nº 1.360 de 17 de junho de 2025.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PLANURA/MG	
Fls	
Ass	

A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 280

15.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DIVA PAULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania



ESTADO DE MINAS GERAIS

/	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls))
	Ass	

ANEXO II	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025	
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025	

			CIAMENTO			
FAZEM	ENTRE	SI O	MUNICÍPIO	DE	PLANUI	RA E

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DA NOVA ESTRUTURA DOS PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DENOMINADO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ" NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PLANURA..

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		PS	3.415,47	
2	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		PS	2.014,51	•••

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência;
- **1.3.2.** O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação será por 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
(Fls))
	Ass	
`		

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>

- **3.1.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, com início da execução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço pelo Município de Planura.
- 3.2. Os serviços serão executados, conforme cronograma elaborado pelo Município, com o Contratado.
- **3.3.** A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.
- **3.4.** Os serviços deverão ser executados por profissional(is) capacitado(s) e qualificado(s), para o desempenho satisfatório da função.
- **3.5.** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas dos órgãos de fiscalização e controle.
- **3.6.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **3.7.** O recebimento dos serviços executados dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade executada e consequente aceitação pelo Município de Planura.
- **3.8.** Independentemente da aceitação dos serviços pelo Município, a contratada garantirá a qualidade de cada serviço fornecido, obrigando-se a reparar aquele que for executado em desconformidade com o Edital.
- **3.9.** Os serviços executados em desacordo com a solicitação do Município, ou em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los/refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
- **3.10.** A Contratada deverá substituir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- **3.11.** No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Planura, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.
- **3.12.** A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **3.13.** O Município de Planura comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **3.14.** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- **3.15.** O objeto da presente licitação será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;
- **3.16.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- **3.17.** A prestação de serviços deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.
- **3.18.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRECO

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

,		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
$\ $	Fls)
	Ass	

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- **6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- **6.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
- **8.3.** Comunicar a licitante as irregularidades observadas na execução do objeto.
- **8.4.** Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para o(s) fornecimento(s) solicitado(s).
- **8.5.** Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços de acordo com o estipulado neste instrumento e nas datas, horários e locais acordados com o Município. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
l	Fls))
//	Ass	

- **9.2.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço.
- **9.3.** O prazo para o início execução do serviço poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da contratada e aprovação da administração municipal.
- **9.4.** Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços ora licitados, seguindo o cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria M de Assistencia Social, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.
- **9.5.** O cronograma deverá ser cumprido rigorosamente pela(s) contratada(s). O não comparecimento de profissional estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- **9.6.** Fornecer o serviço nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Planura.
- **9.7.** Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o mesmo.
- **9.8.** A Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **9.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **9.10.** Substituir/Refazer o(s) serviço(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.
- **9.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.
- 9.12. Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.
- **9.13.** Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.
- **9.14.** Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- **9.15.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução do objeto.
- **9.16.** Comunicar imediatamente ao Departamento solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **9.17.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Administração Municipal.
- **9.18.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- 9.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.
- **9.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.
- **9.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **9.22.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Planura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da execução dos serviços.
- **9.23.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- **9.24.** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Planura.
- **9.25.** Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- **9.26.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls))
	Ass	
"		//

- **9.27.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- **9.28.** Sujeitar-se às disposições do CDC Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **9.29.** Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
- **9.30.** É responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- **9.31.** Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.
- **9.32.** A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.
- **9.33.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- **9.34.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **9.35.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **a.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE	
	PLANURA/MG Fls	
	Ass	
"		

- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.3.3.**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **11.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- **11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **11.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: 280
- **12.2** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724</u>, de 2012.



ESTADO DE MINAS GERAIS

	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
(Fls	
	Ass	

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Planura/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE PLANURA/MG ANTONIO LUIZ BOTELHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL DIVA PAULA RODRIGUES SECRETARIA M. DE D. S. E P. DA CIDADANIA CONTRATANTE

NOME DO PROFISSIONAL CPF N° ... CONTRATADA

Testemunhas:	
01. Nome:	02. Nome:
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS

/		
	PREFEITURA DE PLANURA/MG	
	Fls))
	Ass	

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025		
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO		
Processo Licitatório nº/2025 Credenciamento nº/2025 Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para atendimento da nova estrutura do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, denominado "Programa Criança Feliz" no âmbito do Municipio de Planura.		
A (empresa proponente ou pessoa fisica), CNPJ ou CPF: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:		
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;		
• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;		
• Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);		
• que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.		
• que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.		
, de de 2025.		
Nome da empresa Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa		

Assinatura representante legal da empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa ou pessoa fisica], [endereço completo], inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico nº _____/2025, **<u>DECLARA</u>** ao Município de Planura-Mg, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais

defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.
Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser: () MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefício e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar en nenhuma das vedações legais. () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo prevista no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
, de de 2025
Nome da empresa Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PLANURA/MG	
Fls))
Ass	
	DE PLANURA/MG Fls

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

DADOS DA LICIT	ANTE					
RAZÃO SOCIAL/N	OME COMPLETO:					
CNPJ/CPF		INS. ESTADU	INS. ESTADUAL:			
ENDEREÇO:						
CIDADE:			ESTADO:	CEP:		
TELEFONE:		E-MAIL:				
RESPONSÁVEL F	PELA ASSINATURA DO	CONTRATO				
NOME:		CPF:	CPF:			
G: ENCEREÇO:						
PARA PAGAMEN	TO VIA SISTEMA BAN	CÁRIO				
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	(CONTA:		

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a prefeitura municipal para Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para atendimento da nova estrutura do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, denominado "Programa Criança Feliz" no âmbito do Municipio de Planura.

SEQ	DESCRIÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HRS	UNID	VALOR MENSAL
1	COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	30 HRS/SEM	PS	3.415,47
2	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	04	40 HRS/SEM	PS	2.014,51

) Preço Total da Proposta R\$	(por extenso)
-------------------------------	---------------

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF) Responsável ou representante legal

²⁾ Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias